DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.11.11 08:06:15 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LE Nº 1143, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre reconhecimento das provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Meridiano e estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância das provas equestres, dentre elas, 3 Tambores, 6 Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, Team Pening, Bulidog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Rancho Sorting, WorkingCowHorse, Conformação, Hipismo e Peão de Rodeio, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do município de Meridiano.

Art. 2º - Ficam a provas equestres mencionadas no artigo 1º constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Para a realização de provas equestres citadas no artigo 2º, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º - O disposto nesta lei tem o propósito de estimular a prática de provas equestres, inclusive conquistar recursos para realização das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: /RHLJGRB

LEI Nº 1144, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proíbe a utilização de Logomarca ou qualquer outra identificação de administração nos bens móveis e imóveis do município e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica proibida a utilização de logomarca ou qualquer outra identificação de administração nos bens móveis e imóveis do Município.

Parágrafo Único - Somente o Brasão Oficial do Município poderá ser usado em todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive naqueles que eventualmente venham a ser locados pela municipalidade.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Meridiano deverá se adaptar às exigências da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: I1/HCZFS

LEI Nº 1145, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe de alteração na redação de dispositivos da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras ou instrumentos particulares de doações dos lotes destinados ao Programa "FNHIS-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL" da Caixa Econômica Federal, objetos das Matrículas 44.912 e 49.342, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis".

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As escrituras ou os instrumentos particulares de doações serão outorgadas às pessoas que estiverem na posse dos aludidos imóveis, de acordo com as inscrições junto à Caixa Econômica Federal, obedecendo ao seguinte:"

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os interessados serão comunicados sobre as outorgas das escrituras ou dos instrumentos particulares de doações dos imóveis, devendo comparecer no local indicado munidos de seus documentos, cujas despesas correrão por conta da municipalidade".

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As despesas com registro das escrituras ou dos instrumentos particulares de doações e averbações das casas edificadas nos imóveis correrão por conta dos interessados".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: N6/MRL0D

LEI Nº 1146, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe de doação de terrenos urbanos às empresa industriais junto ao Parque Industrial "José Beran" e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos urbanos procedentes do Parque Industrial "José Beran", para as empresas abaixo mencionadas para fins de instalação ou ampliação de suas atividades industriais, a saber:

QTD.	Empresa recebedora	CNPJ	Endereço da empresa	Terreno a ser doado	Nº de Matrícula
01	METALÚRGICA MERIDIANO LTDA-ME	10.277.039/0001-04	Rua Atílio Baldin, nº 2130.	Lote 11 - Gleba B-1. Área de 3.061,78m².	49.778
02	GRANDAGE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA-EPP	05.200.938/0001-79	Av.Tadao Tobita, nº 2267	Lote 12 - Gleba B-1. Area de 1.040,78m²	49.779
03	ADEJOS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ARTESANAIS LTDA-ME	06.939.345/0001-91	Av. Tadao Tobita, nº 2107.	Lote 02 - Quadra 01. Área de 1.256,05m².,	63.774
04	M.B.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME	04.650.264/0001-41	Av. Tadao Tobita, nº 2131.	Parte A, do Lote 04, quadra 01. Área de 1.403,14m².	64.016
05	HEANLU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.	49.682.396/0007/89	Av. Tadao Tobita, nº 2167.	Parte B, do Lote 04 - Quadra 01. Área de 1.157,70m².	64.017

Art. 2º - As doações são em conformidade com a Lei Municipal nº 990, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e a Relações Administrativas e Jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas Instaladas no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: RSBL4/9J

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

LEI Nº 1147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 560.870,00 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

027 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 15.000,00

110.000-Geral

030 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 80.000,00

110.000-Geral

22.661.0221.1161.0000-IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA EMPRESARIAL

034 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 21.500,00

110.000-Geral

020202 FINANÇAS E CONTABILIDADE

04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

044 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 38.000,00

110.000-Geral

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

080 4.4.90.52.00-Equipamentos de Material Permanente .....R$ 33.000,00

510.000-Assistência Social-Geral

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09.272.0043.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

089 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil .....R$ 6.000,00

600.000-Regime Próprio de Previdência Social

09.272.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

093 3.1.90.01.00-Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas ....R$40.000,00

600.000-Regime Próprio de Previdência Social

095 3.1.90.05.00-Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar.....R$

15.000,00

600.000-Regime Próprio de Previdência Social

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO

106 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 40.000,00

300.100-Atenção Básica

10.302.0102.2019-0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

117 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.... R$ 30.000,00

310.000-Saúde Geral

10.304.0103.2053.0000-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

127 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 10.000,00

300.020-Vigilância em Saúde

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

139 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R$ 7.000,00

220.000-Ensino Fundamental

140 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 18.000,00

220.000-Ensino Fundamental

020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

158 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R$ 11.870,00

220.000-Ensino Fundamental

160 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 10.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR

168 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

220.014-Auxílio Transporte Escolar-Sec. Educação

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

240 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 35.000,00

110.000-Geral

241 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R$ 5.000,00

110.000-Geral

020801 SETOR DE AGRICULTURA

20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

251 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 32.500,00

110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2032.0000-Manutenção dos Serviços de Esportes, Lazer e Turismo

270 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 30.000,00

110.000-Geral

273 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 73.000,00

110.000-Geral

TOTAL .....R$ 560.870,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

070 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 45.000,00

073 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R$ 20.000,00

510.000-Assistência Social Geral

079 3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física .....R$ 24.000,00

510.000-Assistência Social-Geral

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

99.997.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

097 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência .....R$ 61.000,00

600.000-Regime Próprio de Previdência Social

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

116 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 135.000,00

310.000-Saúde Geral

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PROFª. PAULA ZANGRANDO

131 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 50.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL

142 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 38.000,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI

173 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 40.000,00

210.000-Educação Infantil

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL

228 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 15.000,00

110.000-Geral

15.451.0150.1111.0000- IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ESTADUAL

231 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 39.100,00

100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento

15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ROYALTIES

232 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 6.900,00

110.000-Geral

020801 SETOR DE AGRICULTURA

20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRIPECUÁRIOS

246 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 21.500,00

020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

260 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 40.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

110.000-Geral

263 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 16.000,00

110.000-Geral

110.000-Geral

021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE

18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE

281 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 9.370,00

110.000-Geral

TOTAL .....R$ 560.870,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: VFDVMYPH

Decretos

DECRETO Nº 1931, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre o expediente nos setores municipais no dia 14 de novembro de 2016).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos setores municipais no dia 14 de novembro de 2016-segunda-feira.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada à jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial no dia mencionado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada setor municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 9H7YJ+FA